



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6206

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma Convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/01/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 06/2006. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$70.000,00, a serem utilizados no Programa de Incentivo à Quitação de Tributos Municipais e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 63

Número de folhas: 05

Esécie: PL
Categoria: Créditos
A.: 5.1
ordem: 63
nº fls: 03

06/2006



02.02.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2005

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em - 31/01/2006

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - *Anovação em Regime de Urgência*
- 4 - *En. 02.02.2006*
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

AS Cessões
31/04/06
Projeto de Lei n. _____ /2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), para cumprir dispositivo da Lei Municipal nº 3.509 de 27 de dezembro de 2005, através da seguinte dotação orçamentária:

12.04 – 04.129.00422.178/33.90.31 - Programa de Incentivo a Quitação de Tributos Municipais.

Art. 2º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcialmente, no valor que menciona, a seguinte dotação orçamentária:

12.04 - 04.129.00422.096/33.90.00 - Manutenção das Atividades de Administração de Receitas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2006

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 26 de janeiro de 2006.

Ofício nº: PJ / 001/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente para cumprir dispositivos da Lei Municipal 3.509/05 através da seguinte dotação orçamentária:

dotação: 12.04 – 04.129.00422.178/33.90.31 Programa de Incentivo a Quitação de Tributos Municipais.

Valor: R\$70.000,00 (setenta mil reais)

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Somos favoráveis,
pelo encaminhamento
ao Plenário. *J. Pinho*

J. Pinho





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito adicional no orçamento é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605